



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN CONTROLADORIA INTERNA

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 04/2026**

O presente parecer técnico baseia-se na análise dos seguintes processos de despesa administrativa:

**UNIDADE GESTORA:** Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

**ASSUNTO:** Análise da regularidade da despesa pública – Lei nº 14.133/2021 – Controle Interno.

**Processo de despesa administrativa de números:** 115001/2026; (fornecimento de energia elétrica – sede da Câmara Municipal).

**Pagamentos nº:** Pagamento 4/2026 - ordem de pagamento de nº 12001 (R\$989,13);

**Credor:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.

**Contrato nº:** Não trata-se de contrato.

**Valor total somado:** De acordo com a nota de empenho 115.002/2026, têm-se o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) relativos a estimativa de gastos de com energia para o funcionamento da Câmara Municipal

**Data de Recebimento pela Controladoria:** 24 de fevereiro de 2026.

**I – RELATÓRIO**

O presente processo foi submetido à análise desta Controladoria Interna para fins de emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade formal, legal e material da despesa pública realizada, em conformidade com as atribuições inerentes ao controle interno e com as normas legais vigentes,



notadamente a **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, bem como atendendo aos requisitos da recomendação nº 34.23.2004.0000086/2025-56 do Ministério Público Estadual, além da Resolução nº 002/2026 desta casa Legislativa.

Pois bem: o presente parecer, trata da análise processual da Ordem de Pagamento em epígrafe, encaminhada a esta Controladoria Interna para emissão de análise técnica, nos termos das normas de controle interno e das orientações institucionais.

A análise foi conduzida com base nos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública:

- 1.Registro financeiro inicial (empenho e liquidação);
2. Regularidade contratual e legal;
3. Efetiva comprovação da entrega do bem ou serviço, em consonância com a jurisprudência consolidada do **TCE do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN)**.

É o relatório.

## II - ANÁLISE TÉCNICA

### 1- REGISTRO FINANCEIRO INICIAL (Comprometimento e Liquidação da Despesa).

#### 1.1 Nota de Empenho

O referido processo de despesa traz as seguintes notas de empenho abaixo discriminadas:

- a) Uma estimativa de despesas, relacionada ao ano de 2026;



- b) Número do empenho: 115002/2026 (relacionado a estimativa de gastos com energia elétrica no ano de 2026.
- c) Data: 15 de janeiro de 2026;
- d) Valores em reais R\$18.000,00 anual e R\$ 989,13 mensal.
- e) Dotação orçamentária compatível: Sim
- f) Assinatura do responsável pela emissão: Regular (assinatura eletrônica da responsável pelo setor contábil, da tesoureira e do presidente da casa Legislativa.

De acordo com a documentação supracitada, verifica-se que a nota de empenho se encontra devidamente formalizada, contendo identificação do credor, objetos, valores, classificações orçamentárias e assinatura dos responsáveis.

Conforme o entendimento reiterado pelo TCE-RN, a realização de despesa sem prévio empenho regular compromete o controle orçamentário e financeiro e pode caracterizar irregularidade, na medida em que a emissão de empenho após a liquidação ou pagamento está vedada por violar os princípios da legalidade e do planejamento orçamentário.

A emissão de empenho após a liquidação representa inversão dos estágios da despesa pública e está em desacordo com a jurisprudência da Corte, conforme posicionamento do TCE-RN em consulta temática específica.

Foram verificados, na fase de análise:

- a) Nota de empenho devidamente emitida previamente à despesa;
- b) Classificação orçamentária compatível;
- c) Existência de nota fiscal/fatura vinculada ao objeto contratado;
- d) Liquidação formalizada pela autoridade competente;
- e) Compatibilidade entre data de liquidação e recebimento da nota fiscal, quando



Registre-se que, segundo posicionamento consolidado do TCE-RN, o momento apropriado para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado é na liquidação, que é o estágio no qual se apura o direito adquirido pelo credor, e não no pagamento.

### 1.2 Nota de Liquidação

- a) uma notas de pagamento anexadas;
- b) Data da liquidação: 20 de janeiro de 2026;
- c) Assinatura regular dos responsáveis;
- d) Há Compatibilidade entre data da liquidação e recebimento da nota fiscal.

A liquidação encontra-se regular e confirma o reconhecimento formal da obrigação após a verificação do direito adquirido pelos credores, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

## III – REGULARIDADE CONTRATUAL E LEGAL

### 3.1 Validade Contratual

Trata-se de uma inexigibilidade de licitação. Tais ações analisadas tiveram as suas devidas publicações comprovadas no Diário Oficial.

Portanto, a despesa encontra respaldo válido e regularmente publicado.

Em todos os documentos evidenciados, há a assinatura eletrônica dos responsáveis supracitados.

## IV – PRAZO DE ANÁLISE

O presente processo foi recebido por esta Controladoria em 20 de fevereiro de 2026, sendo o parecer emitido em 24 de fevereiro de 2026,



respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias para análise, conforme norma interna.

#### V – CONCLUSÃO FINAL

Após análise dos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública, esta Controladoria Interna conclui que a presente Ordem de Pagamento se encontra: APTA PARA PAGAMENTO, não havendo ressalvas a serem realizadas.

O parecer será encaminhamento ao setor contábil e ao gabinete para a devida publicação, o que se fará mediante os e-mails institucionais, quais sejam: [tesourariacmjs@gmail.com](mailto:tesourariacmjs@gmail.com), [gabinetecmjs@gmail.com](mailto:gabinetecmjs@gmail.com),

[camara.js@hotmail.com](mailto:camara.js@hotmail.com), para as providências cabíveis, ou devolução ao setor responsável para saneamento das inconsistências apontadas.

Jardim do Seridó/RN, 25 de fevereiro de 2026.

GONTRAN COSTA DE AZEVEDO JUNIOR

**Controlador Interno**

**Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN**